DECRETO N.º 1.840, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei 3.502 de 23 de outubro de 2018, no que tange a concessão da "Gratificação por disponibilidade em tempo integral e para capacitação técnico-profissional", destinada aos servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 3.502/2018, que confere aos Guardas Civis Municipais o direito a perceber a Gratificação prevista em seu artigo 40 e parágrafos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão da referida Gratificação conforme art. 50 da Lei 3.502/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Dispõe o presente sobre as regras para concessão da "Gratificação por disponibilidade em tempo integral e para capacitação técnico-profissional", destinado aos Guardas Civis Municipais de Pedro Leopoldo, conforme a Lei nº 3.502 de 23 de Outubro de 2018.

Parágrafo único - O servidor deverá de forma expressa, conforme termo previsto no Anexo I deste Decreto, optar pelo recebimento da gratificação de que trata este regulamento, para tanto deverá estar ciente das regras existentes no presente Decreto.

Art. 2º. A Gratificação por disponibilidade em tempo integral e para capacitação técnico profissional, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), é devida ao servidor integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, quando efetivamente no exercício de suas funções inerentes.

Parágrafo único – Consideram-se funções inerentes a de Guarda Civil Municipal, aquelas desenvolvidas de forma administrativa e ou operacional dentro da organização interna da instituição, com cumprimento de carga horária determinada em escala de serviço da Guarda Civil.

Art. 3º. Considera-se disponibilidade em tempo integral, o cumprimento da carga horária prevista em Lei por parte do servidor, em

PROCURADORIA GERAL
PMPL

qualquer turno de trabalho, além da possibilidade de eventualmente o servidor sujeitar-se às Jornadas Extraordinárias, em qualquer hora do dia ou da noite, quando a necessidade do serviço assim exigir.

Art. 4°. A participação, com aproveitamento, em programa de atualização profissional programado pela instituição, tem caráter obrigatório e são considerados Atos de Serviço, além das instruções, palestras e convocações internas com finalidade de aperfeiçoamento profissional, sendo requisito para o recebimento da Gratificação de que trata o art. 1° do presente regulamento.

Parágrafo único – Constituem-se ainda, requisitos complementares para que o servidor faça jus à Gratificação, conforme parâmetros a serem estabelecidos, a participação em testes periódicos de aptidão física, técnica e psicológica.

Art. 5°. A gratificação por disponibilidade em tempo integral e para capacitação técnico-profissional" será devida durante os seguintes afastamentos:

I - licença para tratamento da própria saúde, que não exceder a 15 (quinze) dias no mês de referência do pagamento;

II - licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, que não exceder a 3 (três) dias no mês de referência do pagamento;

III - gozo de férias;

IV - participação em programa de treinamento instituído pela Administração Municipal;

V - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença à gestante, à adotante e paternidade;

VII - doação de sangue;

VIII - casamento;

IX - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

Art. 6°. O Comandante manterá o departamento de recursos Humanos da administração devidamente informado, quanto ao efetivo exercício das funções dentro das regras previstas neste Decreto, para efeito de pagamento da Gratificação por disponibilidade em tempo integral e capacitação técnico-profissional.

Parágrafo único - Os mecanismos de verificação mensal de preenchimento dos requisitos, para o pagamento da gratificação serão objeto de controle direto do comandante e chefia direta designada para essa função, que deverão repassar todas as informações sobre os servidores ao departamento competente e ou corregedor para ciência e providências adicionais cabíveis.

Art. 7°. Não receberá a Gratificação de que trata este Decreto, o servidor que:

I- Sofrer penalidade disciplinar de natureza grave, ficando a gratificação suspensa nos 3 (três) meses subsequentes ao da punição, conforme previsto no regimento interno da Guarda Civil Municipal e no Estatuto do Servidor Público de Pedro Leopoldo.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

II- Sofrer punição disciplinar de natureza média, ficando a gratificação suspensa nos 2 (dois) meses subsequentes ao da punição, conforme previsto no regimento interno da Guarda Civil Municipal e no Estatuto do Servidor Público de Pedro Leopoldo.

III – Que sofrer punição disciplinar de natureza leve, ficando a gratificação suspensa no mês subsequente ao da punição, conforme previsto no regimento interno da Guarda Civil Municipal e no Estatuto do Servidor Público de Pedro Leopoldo.

Art. 8°. Não fará jus a Gratificação, no mês subsequente ao fato, o servidor que se negar a cumprir escala extraordinária de serviço, quando da necessidade imperiosa do serviço, faltar injustificadamente às convocações feitas pelo Comando da Guarda Civil, cometer reiterados atrasos e saídas antecipadas do serviço.

§1° - Além de perder o direito à Gratificação, o servidor poderá, conforme o caso, sofrer as penalidade administrativas cabíveis ao caso.

§2° – Para efeito do caput deste artigo, consideram-se reiterados os atrasos e saídas antecipadas do serviço que somem mais de 5 ocorrências no mês de referência do pagamento.

Art. 9°. Perderá a Gratificação nos 2 (dois) meses subsequentes, o servidor que ao participar de cursos e ou treinamentos, não completar a carga horária mínima prevista e ou não obtiver nota satisfatória para certificação.

Art. 10. A Gratificação de que trata este regulamento, apurada no mês de referência, será paga juntamente com o vencimento e demais vantagens no mês subsequente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 26 de novembro de 2.018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL